

Para sair do vermelho no ano novo

O início de um ano novo pode ser complicado pelo pagamento de contas como a fatura do cartão de crédito das compras de Natal. Para planejar o orçamento e cumprir a promessa de quitar as dívidas no ano que se inicia, saldar pendências e reavaliar os hábitos de consumo são passos essenciais.

Pelo artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), antes de o devedor ter seu nome incluso em listas de restrição ao crédito – organizadas por instituições como o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e a Serasa –, ele tem que ser avisado com antecedência de dez dias. Se as informações do aviso de inclusão estiverem erradas, o consumidor deve comunicar-se imediatamente com a empresa ou instituição credora. Se estiverem corretas, pode procurar o credor para regularizar a situação antes de seu nome ser lançado nos bancos de dados. Havendo abuso nas negociações, o devedor deve procurar os órgãos de defesa do consumidor.

Uma pesquisa divulgada em novembro pela Serasa mostrou que, nos dez primeiros meses de 2005, as dívidas não pagas dos brasileiros aumentaram 13,2% em relação a 2004. A alta da inadimplência decorreu, sobretudo, de endividamento decorrente da expansão das concessões de crédito consignado, que aumentaram em mais de 60% nesse período.

Se as dívidas e os juros estão crescendo, tente renegociar o débito, de preferência com a ajuda de um advogado ou de um economista. Se a questão for o saldo devedor do cheque especial, tente trocar a dívida por uma linha de crédito em que não haja cobrança de juros sobre juros. Administre bem o cartão de crédito, conferindo as taxas e os serviços. Se for necessário, venda um bem. Por fim, faça uma avaliação de seus gastos e hábitos de consumo, elabore um orçamento doméstico e o siga seriamente. Inclua nele uma meta de poupança mensal para evitar endividar-se caso surja uma emergência.



Muitos trabalhadores vêm o 13º salário como oportunidade para quitar dívidas

Como limpar seu nome

Anotação de cheques sem fundos no Banco Central

Procure a agência do banco que apresentou a ocorrência junto ao BC e solicite informações sobre o número, o valor e a data do cheque que foi apresentado por duas vezes sem que houvesse saldo para pagamento na conta. Verifique nos canchotos para quem foi emitido e procure a pessoa ou a empresa, para regularizar o débito e recuperar o cheque. Prepare uma carta, conforme orientação do gerente da sua conta no banco. Junte o cheque recuperado, recolha no banco as taxas pela devolução e protocole cópia dos documentos entregues ao banco para regularização no Banco Central.

Já para regularização no

Fonte: Guia Serasa de Orientação ao Cidadão

Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), solicite ao seu banco a comunicação de regularização ao Banco do Brasil, encarregado pelo Banco Central de atualizar o arquivo de CCF, e obtenha o protocolo do envio.

Anotação de ação judicial (execução de título judicial e extrajudicial, busca e apreensão de bens, falência e concordata) – Certifique-se de que o processo já foi julgado em juízo e que se encontra arquivado ou extinto. A certificação é obtida pela cópia do despacho do juiz ou por certidão emitida pela vara cível onde o processo foi distribuído.

Anotação de título protestado – Dirija-se ao cartório em que o

protesto foi registrado e solicite uma certidão com os dados de quem o protestou. Entre em contato com o autor do protesto, regularize o débito e peça uma carta atestando que a dívida foi quitada. Reconheça a firma da pessoa/empresa, retorne ao cartório e solicite o seu cancelamento.

Anotação de dívida vencida (pendência bancária ou financeira) – Procure a instituição ou empresa credora, que enviará comando específico para o órgão cadastral de restrição ao crédito executar a baixa da anotação.

Após a entrega do documento comprovando a quitação das pendências, o prazo para exclusão do nome no sistema dos órgãos é de cinco dias úteis, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

Quando o consumidor tem direito de sair das listas de restrição

1. Pelo pagamento da dívida – O nome de quem pagar a dívida deve ser excluído dos cadastros de restrição ao crédito em no máximo cinco dias, segundo o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). Caso a empresa que cadastrou o nome ou o órgão onde ele está inscrito não tomem tal medida, podem sofrer ação de indenização por danos morais, pelo abalo ao crédito do consumidor.

2. Por prescrição do título – Os títulos de crédito possuem prazos de prescrição, ou seja, um tempo após o qual não podem mais ser cobrados. Esse prazo pode ser de três anos (para duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio) ou de cinco anos (para as dívidas líquidas que constem de instrumento público ou particular, como contratos). O cheque tem prazo menor: de seis meses, segundo a Lei 7.357/85 (Lei do Cheque). No entanto, no caso do cheque, ao vencer o prazo, o credor poderá mover ação ordinária de cobrança contra o devedor.

3. Por decurso do prazo – O Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor estabelecem cinco

anos como prazo máximo para que o nome de alguém permaneça cadastrado nas listas de restrição ao crédito.

Há empresas que renovam o cadastro do consumidor no SPC ou na Serasa antes de a inscrição completar cinco anos, sob a alegação de que ele teria renegociado a dívida e novamente deixado de pagá-la. A empresa só pode fazer isso se tiver um documento assinado pelo cliente comprovando a renegociação. Se não tiver, cabe uma ação para declarar o decurso do prazo e exigir da empresa uma indenização pelo dano moral causado pela manutenção indevida dos registros. Não havendo a retirada do nome após o prazo, a ação por danos morais pode ser movida contra o órgão cadastral.

4. Por discussão judicial da dívida que originou o cadastramento – Caso se deseje discutir a existência da dívida, seu valor ou encargos abusivos; ou se queira a declaração de prescrição do título, é preciso entrar com uma ação judicial com pedido de liminar. O juiz pode determinar, na liminar, que o nome seja retirado dos cadastros, pelo menos durante a discussão da ação.

O que são o SPC e a Serasa

Serasa – Nasceu em 1968, de uma ação cooperada entre bancos que buscavam informações para dar suporte às decisões de crédito. Sua atividade era centralizar os serviços de confecção de ficha cadastral para todos os bancos associados. Na década de 90, a Serasa começou também a fornecer informações e análises para todos os segmentos da economia brasileira e para empresas de todos os portes.

Hoje, a Serasa é consultada diariamente em 2,5 milhões de transações e cerca de 1,7 mil negócios.

Serviço Nacional de Proteção ao Crédito (SPC)

– Compreende os bancos de dados de todas as câmaras de dirigentes lojistas (CDLs). Participante da Rede Integrada de Informações de Proteção ao Crédito, o SPC Brasil coloca à disposição do associado

informações de abrangência nacional. É nessa rede que têm origem 97% das informações de crédito geradas no Brasil, atendendo a mais de 1,5 milhão de empresas associadas em todo o país.

As CDLs também oferecem outras consultas de crédito de pessoas físicas e jurídicas, amparando-se em banco de dados próprios e em conveniados.

Fontes: Serasa e CDL Bahia

Informações

Banco Central do Brasil
0800 99-2345 (das 9h às 16h)
www.bacen.gov.br

Portal do Consumidor
www.portaldoconsumidor.gov.br

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (MJ)
Tel.: (61) 3429-3942
www.justica.gov.br/DPDC/institucional.htm

Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCon)
Tel.: (48) 229-9212
www.mpcon.org.br

Associação Nacional de Defesa

dos Consumidores do Sistema Financeiro (Andif)
Tel.: (11) 3106-1537
www.andif.com.br

Serasa
Call Center: (11) 5591 0137
www.serasa.com.br
Guia Serasa de Orientação ao Cidadão - www.serasa.com.br/guia/index.htm

Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) - Procure em seu estado a câmara de dirigentes lojistas
Tel.: AL (82) 221-0909; AM (92) 621-3500; AP (96) 217-0515; BA (71) 320-4000; CE (85) 433-3015; DF

(61) 3218-1502; ES (27) 3200-2180; GO (62) 215-3800; MA (98) 231-2211; MG (31) 3249-1577; MS (67) 312-5050; MT (65) 624-0050; PA (91) 242-7000; PB (83) 216-3800; PE (81) 3418-1122; PI (86) 221-6969; PR (41) 323-6309; RJ (21) 2506-1200; RN (84) 211-4819; RO (69) 224-1482; RS (51) 3216-8000; SC (48) 229-7000; SE (79) 212-7700; SP (11) 3244-3030; TO (63) 215-4150

Associação de Defesa e Orientação do Cidadão (Adoc)
Tel.: (41) 322-5255
www.adoc.com.br

▶ **Menos tempo na lista** – O

Projetos em tramitação no Senado

▶ **Cadastro positivo** – Os sistemas de proteção ao crédito poderão passar a contar com um cadastro para prestar informações sobre os bons pagadores, de acordo com projeto de lei (PLS 263/04) do senador Rodolpho Tourinho (PFL-BA). A proposta altera a Lei 8.078/90 para determinar que, no fornecimento de produtos ou serviços que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor informará aos sistemas de proteção ao crédito, para formação de cadastro positivo, as características e o adimplemento das obrigações contraídas.

projeto PLS 243/03, do senador Augusto Botelho (PDT-RR), visa alterar o Código de Defesa do Consumidor, reduzindo de cinco para dois anos o prazo máximo para manter informações negativas em cadastros.

▶ **Dívidas questionadas** – Projeto do ex-senador Geraldo Althoff proíbe que dívidas sob questionamento judicial sejam usadas para desabonar consumidores. A proposta (PLS 100/02) estabelece que os órgãos cadastrais que derem informações incorretas sobre a situação de inadimplência de consumidores deverão indenizá-los em valor igual ao débito que lhes seja incorretamente imputado.